

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
CORONEL FREITAS

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO
DE CONDUTA - 06 DE MAIO DE 2011**

156
164
211
52
53

DENATRAN e acreditado pelo INMETRO para fins de observância da legislação.
Código de Trânsito Brasileiro, em emprsa devidamente credenciada juntó ao
a INSPEÇÕES VEICULARES SEMESTRAIS a que alude o artigo 136, inciso II, do
escolares (de propriedade da Prefeitura Municipal ou terceirizados) sejam submetidos
CORONEL FREITAS providenciará que os veículos que efetuam o transporte de
Para a consequêa do objeto desse TERMO, o MUNICIPIO DE

CLÂUSULA TERCEIRA

brasileiro e nas normas complementares (Resoluções CONTRAN 168/2004 e 277/2008), ou
de transportar escolar coletivo às normas de segurança previstas no Código de Trânsito
até o 2º semestre de ano letivo de 2011, anualmente e sempre que necessário – toda a frota
O MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS se compromete a adequar –
terceirizar, em todo ou em parte, o transporte escolar coletivo para que as exigências legais
sejam plenamente satisfeitas.

CLÂUSULA SEGUNDA

Este TERMO tem como objetivo a adequação do transporte escolar
do Município de CORONEL FREITAS às exigências normativas relacionadas ao transporte
escolar coletivo, visando sanar inúmeras irregularidades apontadas em documentos
encaminhada ao Ministério Pùblico.

CLÂUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no
artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, em conformidade com as cláusulas e condições
celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE
seguintes:

RESOLVEM

Promotora de Justiça da Comarca de Coronel Freitas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA



municipal a responsabilizar civil e administrativa.
pessoas, mesmo que gratuitamente, pode caracterizar "contrato de transporte" sujeitando-se o
Saliente-se que o oferecimento de transporte escolar para terceirias

recursos de forma incorreta, havendo flagrante desvio de finalidade.
ensajar a responsabilização por improvidade administrativa em decorrência da utilização de
sejam estudantes, sendo que seu descumprimento, além da incidencia de multa, poderá
para o transporte de estudantes da rede pública de ensino e não para particulares que não
conhecimento dos gestores públicos, as verbas municipais são destinadas exclusivamente
Apenas para ratificar a importância desta cláusula, até porque de

de permissão.

Secretaria de Educagão com o repasse das informações para a imprensa/motorista para fins
o retorno, sendo que esses profissionais deverão ser cadastrados semestralmente pela
rede pública de ensino tão somente para o deslocamento de casa para o local de trabalho e
nos respektivos veículos, permite-se o transporte de professores e demais profissionais da
Em exceção a esta regra, e somente se houverem assentos vagos

necessário.

pessoas no ônibus escolares além dos alunos e, eventualmente, seu acompanhante se
nestes termos, não poderá ser efetuado o transporte de outras

firm, inclusive, proibindo qualquer tipo de carona.

presente de pessoas estranhas ao ambiente escolar nos veículos de transporte para este
eventuais irregularidades é exigir a observância legal e os termos deste ajuste, impedindo a
transporte escolar coletivo, determinando todas as medidas necessárias para corrigir
especialmente no que pertine à capacidade dos condutores dos veículos de
com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções CONTRAN,
SEMESTRALMENTE, se o serviço escolar próprio ou terceirizado está em conformidade
Caberá ao MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS acompanhar,

CLÁUSULA QUARTA

Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Fritas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA



CLAUSULA SETIMA

contrato.
Educagão para a devida fiscalizagão, sob pena de multa contratual prevista no proprio alteragão fático (como troca dos veículos ou, mesmo, de motorista) à Secretaria de Autorizaçao de Transporte Coletivo; cópia do curso especializado) ou sempre que haja apresentagão da documentação (inspeçao do veículo utilizado no transporte; respectivo contrato administrativo firmado para fins de transporte escolar, a necessidade de também, da mesma forma deve ser previsto no Edital, bem como no

transporte escolar, que a falta de apresentagão da documentação pertinente importa em não habilitagão para fins de participagão no certame licitatório.

Também, deve constar no respectivo edital, cujo objeto seja o transporte escolar, o MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, deverá exigir no edital a apresentagão, dentro a documentação necessária, de Autorizaçao de Transporte Coletivo emitida pela Delegacia Regional, bem como, comprovagão da habilitagão dos condutores dos veículos (inclusive do curso especializado).

CLAUSULA SEXTA

Quando do procedimento licitatório referente ao serviço de transporte preferentes aos veículos do Município, se houver;

comprovaem a habilitagão para condutor do veículo de transporte de alunos, inclusive os referentes aos veículos do Município, se houver;

sempre que form solicitudes por qualquer dos ônibus, bem como cópia dos documentos que prazo de 10 dias, nome dos condutores dos ônibus, bem como cópia dos documentos que Freitas, por ocasião da habilitagão para participagão no processo licitatório, bem como Freitas, por ocasião da habilitagão para participagão no processo licitatório, bem como As empresas terceirizadas apresentarão ao Município de Coronel

CLAUSULA QUINTA

Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Freitas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA



modificagão ou inclusão de pontos especiais, inclusive com embarque na casa do usuário, ser estudados individualmente pela Secretaria de Educação, que determinará eventualmente os casos de alunos portadores de necessidades especiais devido

se for o caso:

CLAUSSULA NONA

estruturas de abrigo existentes ou com a configuração de novas estruturas.

para atender ao disposto nesta clausula com o remanejamento, se necessário, das instalações do ano letivo, o município de Coronel Freitas deve promover as mudanças necessárias considerando que a situação não é estática, anualmente, antes do

início do ano letivo, o município de Coronel Freitas deve promover as mudanças necessárias para apresentar, no prazo de 45 dias, projeto dos pontos de embarque e desembarque de alunos, nas condições acima descritas, inclusive com a assinatura dos responsáveis pelas empresas que atualmente realizam o transporte escolar do município.

A fim de satisfazer esta clausula, o município de Coronel Freitas

12 anos;

§2º. A distância máxima de 500 (quinhentos) metros para alunos até

metros) para alunos com mais de 12 anos de idade;

§1º. A distância máxima de 1,5 Km (um quilômetro e quinhentos

metros) para alunos com mais de 12 anos de idade;

essefins, salientando-se que em relação à residência dos alunos:

residências e estabelecimentos comerciais, notadamente 'bares', não são considerados para intempéries, sendo que a distância entre elas não poderá ultrapassar 3 Km entre si, já que semestre de 2011, devido ser deslocados e formar estrutura que abrigue os alunos das

Os pontos de embarque e desembarque dos alunos, a partir do 2º

CLAUSSULA OITIVA

detalhado (pontos de embarque e desembarque);

contrato, efetuar a descrição genérica das linhas por onde o veículo passará, com itinerário escolar, o Município de Coronel Freitas deve, tanto no edital como no respectivo quando do procedimento licitatório referente ao serviço de transporte

pessoa idônea e com idade superior a 21 (vinte e um) anos.

de ida para a instituição escolar como de volta para casa, devendo ainda ser supervisor supervisor as crianças durante o trajeto, considerando-se trajeto escolar tanto o percurso de ida para a instituição escolar como de volta para casa, devendo ainda ser supervisor supervisor as crianças durante o trajeto, considerando-se trajeto escolar tanto o percurso

§ 1º. deverá haver pelo menos 1 (um) acompanhante para

do ambiente interior do veículo até que finde o trajeto escolar, durante todo o período letivo.

adolescentes conduzidos, a fim prestar a assistência necessária, também, manter a ordem infantil juvenil no município, de modo a terender todas as crianças de até 10 anos e os

FRÉTIAS disponibilizará acompanhante(s) para supervisionar o transporte escolar

A partir do ano letivo de 2012, inclusive, o MUNICÍPIO DE CORONEL

CLAUSSULA DECIMA SEGUNDA

uso de bebida alcoólica.

em ambientes impróprios, como por exemplo em bares e locais congêneres, que facilita o uso de bebida alcoólica.

Município de Coronel Frétilas, evitando que estes aguardem o transcurso do período escolar destinada aos motoristas que prestam serviços de transporte escolar e que não residem no município; banheiro) e adequada em suas condições estruturais, elétrica e hidráulica, cadeiras; sala, de preferência anexa à Secretaria da Educação, devidamente equipada (sofa; mesas;

O Município providenciará para o segundo semestre de 2011, uma

CLAUSSULA DECIMA PRIMEIRA

veículos de transporte escolar, já que vedado o transporte de passageiros em pé; O Município de Coronel Frétilas, para que não ocorra a superlotação dos veículos de transporte escolar, já que vedado o transporte de passageiros em pé;

em relação a própria prestação de serviço, para que seja juntado ao empresário terceirizadas para o transporte escolar municipal seja necessárias, seja juntado à empreitada terceirizada para o transporte escolar municipal seja

O MUNICÍPIO DE CORONEL FRÉTIAS adotará as medidas

CLAUSSULA DECIMA

Bogado

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

O descumprimento de quaisquer um dos itens ajustados implicará imediata execução judicial das obrigações ora ajustadas.

CLAUSSULA DECIMA QUARTA

Também, o então Prefeito do Município de Coronel Freitas e o então Secretário da Educação que descumprirem o presente acordo, estarão sujeitos à multa de dez salários mínimos vigentes, a ser suportada individual e pessoalmente, em relação a cada irregularidade constatada ou, ainda, por dia de descumprimento (enquanto durar a irregularidade), cujos valores serão destinados ao Fundo da Infância e Juventude deste Município, correndo este prazo e multa independente de quaisquer determinações judiciais, sem prejuízo da tomada de medidas administrativas e judiciais.

Caso seja descumprido quaisquer item do presente TERMO, o Município de Coronel Freitas estará sujeito a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor destinado ao Fundo da Infância e Juventude deste Município, correndo este prazo e multa independente de quaisquer determinações judiciais, sem prejuízo da tomada de medidas administrativas e judiciais.

CLAUSSULA DECIMA TERCERA

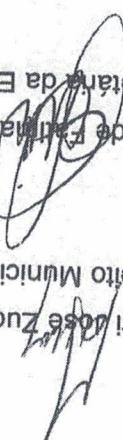
DA MULTA E DA EXECUÇÃO

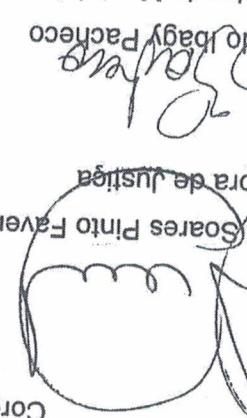
§ 2º. não poderá ser considerado acompanhante o motociclista do veículo, posto que este deverá concentrar sua atenção à direção do veículo escolar, como determina o Código de Trânsito Brasileiro.

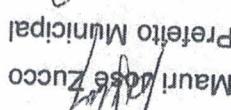
O COMPROMITENTE se compromete a não adotar nenhuma medida judicial relacionada ao ajustado contra o COMPRIMISSARIO caso venha a ser cumprido integralmente o ora averrado.

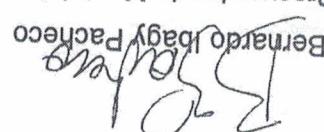
Enfim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 4 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 6º, da Lei n. 7.347/85 e que será submetido à análise do Egregio Conselho Superior do Ministério Públlico, nos termos do art. 12 do ATO nº 81/2008/MP.

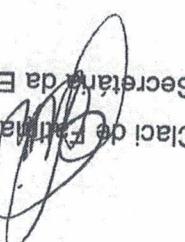
Coronel Freitas, 6 de maio de 2011.


Coronel Freitas


Andreia Soares Pinto Faverio
Promotora de Justiça


Mauricio Lucco
Prefeito Municipal


Bernardo Jbagy Pacheco
Procurador do Município


Claci de Freitas Malette
Secretaria da Educação

CLAUSULA DECIMA QUINTA

Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Freitas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

